



RESOLUÇÃO 012/2018

EMENTA: Regulamenta a carga horária dos professores pela supervisão externa de atividades de estágio obrigatório e não obrigatório dos cursos ofertados pela FACIGA - Faculdades Integradas de Garanhuns, conforme específica.

Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo: Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a distribuição da carga horária atribuída aos docentes vinculados ao quadro de pessoal da AESGA, no que se refere a atividade de supervisão externa de estágio, obrigatório e não obrigatório dos cursos ofertados pela FACIGA - Faculdades Integradas de Garanhuns, realizado pelos discentes conforme estabelece a Lei 11.788/2008.

CONSIDERANDO, que a atividade de supervisão de estágio obrigatório e não obrigatório é inerente a atividade de docência, sendo oportuno regulamentar o pagamento das horas aulas destinadas a este fim;

CONSIDERANDO, a demanda de discentes inseridos em programas de estágio supervisionado e que os professores das áreas de conhecimento são encarregados da realização da supervisão das atividades acadêmicas e profissionais do estágio.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a atuação do estágio supervisionado, obrigatório e não obrigatório, no que se refere, a prática de acompanhamento docente dos acadêmicos que se encontram inseridos no mercado de trabalho a fim de cumprir o componente curricular constante no projeto pedagógico do curso sob o qual é vinculado.

I – O exercício da atividade de supervisão de estágio deverá ser realizada por Professores, indicados pela Coordenação Acadêmica do Curso em que estiver vinculado, objetivando o pleno cumprimento do projeto pedagógico dos cursos de graduação, bacharelado ou tecnológico, dando ênfase ao processo de aprendizagem do discente e a legislação aplicada ao estágio supervisionado.

II - Ao professor que for designado para realização da supervisão de que trata o *caput*, será contabilizado uma carga horária mensal, observando para este fim, a quantidade de alunos/estagiários designados para sua responsabilidade, cujo pagamento se baseará no valor da



hora aula disposta na Lei nº 4.484/2018 e alterações posteriores, conforme distribuição de horas relacionadas no quadro a seguir:

QUANTIDADE DE HORAS EQUIVALENTES	PERÍODO DE REMUNERAÇÃO
01 (uma) hora aula por aluno	- Primeiro Semestre Letivo: De Março a Junho; - Segundo Semestre Letivo: De Setembro a Dezembro.

§ 1º - A coordenação do curso encaminhará ao Departamento Pessoal, no início de cada semestre, a relação de professores designados para supervisão de estágio, com a devida ratificação da Direção Geral Acadêmica da AESGA, a fim de incluir os valores na folha de pagamento, confirmando mensalmente, o cumprimento da carga horária.

§ 2º - A coordenação encaminhará ainda, no início do semestre, ao Departamento Pessoal, a relação de professores do quadro temporário que assumirão as supervisões de estágio, para que seja prevista tal atividade em contrato ou realizada a alteração dos contratos já vigentes.

Art. 2º - Não se aplica o disposto no inciso II do art. 1º, aos professores integrantes do Regime de Dedicção Exclusiva, Dedicção Integral ou Parcial que possuam carga horária disponível, podendo, neste caso, a atividade de supervisão dos estágios ser utilizada como complementação da carga horária base de cada regime de trabalho.

Art. 3º - Os professores relacionados no artigo anterior, uma vez escalados para a supervisão de estágio, não poderão recusar-se a desenvolver esta atribuição, devendo, em casos excepcionais, apresentar justificativa por escrito junto à Coordenação Acadêmica, cuja motivação será avaliada pela Direção Geral Acadêmica.

Art. 4º - Os Professores que não cumprirem o que está determinado nesta Resolução e que não preencherem os formulários associados a função e demais exigências serão substituídos pela Coordenação Acadêmica do Curso ao qual o professor encontra-se vinculado.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 004/2018.

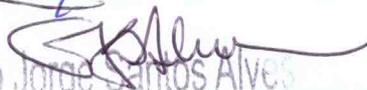
AESGA, 11 de Setembro de 2018.

Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo
Presidente da AESGA

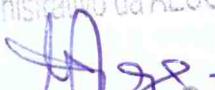
Referido em 11/09/2018.

Eustáquio Quenne R. L. de Melo
Presidente da AESGA
Conselho Administrativo da AESGA

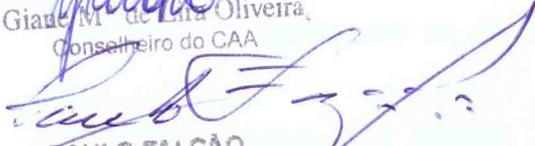

Marcelo Beirau Maia
Conselheiro do CAA AESGA

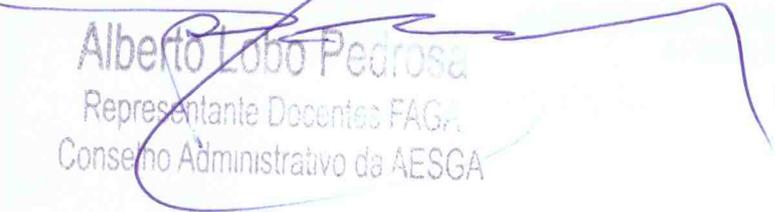

Eduardo Jorge Santos Alves
SUPLENTE - Repres. Servidores Adm.
Conselho Administrativo da AESGA


Leonilla M. M. Mendonça
SUPLENTE - Repres. Docente FDG
Conselho Administrativo da AESGA


Mariana de Albuquerque Braga
Representante Docentes FACEG
Conselho Administrativo da AESGA


Gian M. de Lima Oliveira,
Conselheiro do CAA


PAULO FALCÃO
Conselheiro do CAA


Alberto Lobo Pedrosa
Representante Docentes FAGA
Conselho Administrativo da AESGA